



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 4

Cria cargos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montadas no uso das suas atribuições, que lhe são confiadas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado de acordo com a estrutura da Administração Municipal, constituída pelo decreto-lei N° 1 de 3-12-1963, os seguintes cargos municipais: 1 Secretário do Prefeito (cargo auxiliar), 8 professoras do ensino primário, lotados no serviço de Educação e Cultura, 1 Fiscal GERAL, lotado no serviço de Utilidade Pública 1 Tesoureiro da Prefeitura e 1 Fiscal arrecadador, lotado no serviço Fazendário.

Art. 2°. Os vencimentos dos funcionários dos cargos acima mencionados obedecerão aos seguintes níveis e valores mensais.

Nível	Valores
F-1.....	CR\$ 5.000,00
F-2.....	CR\$ 10.000,00
F-3.....	CR\$ 30.000,00

Art. 3°. Ficam classificados:

- No NÍVEL F-1, o cargo de fiscal arrecadador;
- No NÍVEL F-2, o cargo de fiscal geral;
- No NÍVEL F-3, o cargo de secretário e tesoureiro da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 4º. A organização do Ensino Municipal, será regulada por Lei especial.

Art. 5º. Os cargos de tesoureiro, fiscal geral e fiscal arrecadador serão de provimento efetivo e o de secretário da Prefeitura de provimento em comissão.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 3 de dezembro de 1964.

Antonio Veríssimo de Souza
Prefeito